

Tipo Jurídico

Porte Empresarial

Normal

Nome

RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

Código Ato

Eventos

014

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembléia Geral dos Debenturistas / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MIGUEL FERNANDES, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E RUBENS BRANCO DA SILVA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

[illegible]

Deferido em 20/04/2018 e arquivado em 07/05/2018


Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL



00-2018/080478-2

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

13

1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2018/080478-2 Data do protocolo: 18/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 25ACF5A917B2CA3546DBDFD33F1039A00DF32C7018D5D671E8CE6A556DFCE499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 1/13



RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
CNPJ/MF Nº 20.139.095/0001-36
NIRE 33.3.0031190-4

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2018

1. **Data, Hora e Local:** Em 5 de fevereiro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros (“Companhia”), situada na Rua da Quitanda, nº 106, 3º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.091-005.
2. **Convocação:** Dispensada a convocação por edital, nos termos do §2º do artigo 71 e do §4º, do artigo 124, ambos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, da Companhia (“Debenturistas” e “Debêntures”, respectivamente).
3. **Presença:** Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou na assinatura da lista de presença dos Debenturistas. Presentes, ainda o representante da Planner Trustee Distribuidora dos Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representante da comunhão de Debenturistas (“Agente Fiduciário”) e o representante da Companhia.
4. **Mesa:** Presidida por Maitê Moreno e secretariada por Eladio Alvarez Correa.
5. **Ordem do Dia:** Deliberar acerca (i) da autorização para o Agente Fiduciário e a Companhia, na qualidade de detentora das *Rio Oil Finance Trust Series 2014-2 Notes* de emissão da Rio Oil Finance Trust (“Rio Oil Finance Trust” e “Series 2014-2 Notes”, respectivamente), emitidas conforme a *Indenture*, celebrada em 20 de junho de 2014 e aditada de tempos em tempos, e o *Series 2014-2 Indenture Supplement*, celebrado em 20 de junho de 2014 e aditado de tempos em tempos, ambos entre a Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Agente Fiduciário e o Citibank, N.A., (i.1) aprovar os termos e condições do *Fifth Waiver, Rescission and Amendment Agreement* em conjunto com o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil Finance Trust (“Fifth Waiver, Rescission and Amendment Agreement”), considerando a solicitação objeto da carta enviada pela



Companhia aos Debenturistas em 29 de novembro de 2017, cuja cópia integra o Anexo I; (i.2) aprovar os termos e condições do *Sixth Waiver, Rescission and Amendment Agreement* em conjunto com o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, o Rio Oil Finance Trust, o Banco do Brasil S.A., o Citibank, N.A. e demais detentores dos títulos emitidos no exterior pelo Rio Oil Finance Trust (“*Sixth Waiver, Rescission and Amendment Agreement*”), considerando a solicitação objeto da carta enviada pela Companhia aos Debenturistas em 29 de novembro de 2017, cuja cópia integra o Anexo I; e (ii) da instrução aos acionistas da Companhia para exercerem seus direitos de voto na assembleia geral a ser convocada para a concessão das autorizações previstas nos itens (i.1) e (i.2) acima.

6. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, pela suspensão da presente Assembleia e a realização de nova Assembleia de Debenturistas, até o dia 12 de março de 2018, para deliberar quanto à aprovação dos termos e condições estabelecidos no *Fifth Waiver, Rescission and Amendment Agreement* e do *Sixth Waiver, Rescission and Amendment Agreement*, sem prejuízo de sua realização antes da referida data, caso atendidas as condições para instalação da Assembleia.

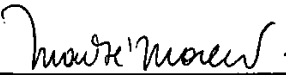
7. **Encerramento:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2018.

A presente ata é cópia fiel da via original lavrada em livro próprio.

Página de assinaturas 1 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 5 de fevereiro de 2018.

Mesa:


Maitê Moreno
Presidente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2018/080478-2 Data do protocolo: 18/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 25ACF5A917B2CA3546DBDFD33F1039A00DF32C7018D5D671E8CE6A556DFCE499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Página de assinaturas 2 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 5 de fevereiro de 2018.

Mesa:


Eladio Alvarez Correa
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2018/080478-2 Data do protocolo: 18/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189214 e demais constantes do termo de autenticação.

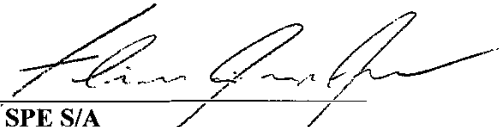
Autenticação: 25ACF5A917B2CA3546DBDFD33F1039A00DF32C7018D5D671E8CE6A556DFCE499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13



Página de assinaturas 3 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 5 de fevereiro de 2018.

Companhia:



RIO PETRÓLEO SPE S/A
COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS




Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETRÓLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2018/080478-2 Data do protocolo: 18/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189214 e demais constantes do termo de autenticação.

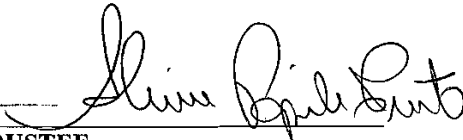
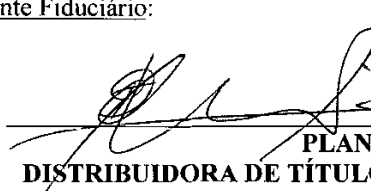
Autenticação: 25ACF5A917B2CA3546DBDFD33F1039A00DF32C7018D5D671E8CE6A556DFCE499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/13



Página de assinaturas 4 de 4 da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rio Petróleo SPE S/A Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, realizada em 5 de fevereiro de 2018.

Agente Fiduciário:


PLANNER TRUSTEE
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Tatiana Lima
Procuradora

Line Cunto
Procuradora



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2018/080478-2 Data do protocolo: 18/04/2018

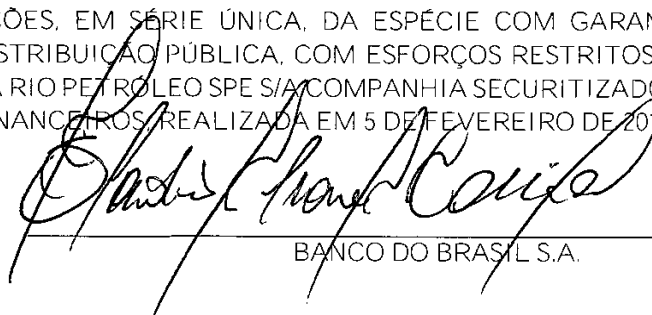
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189214 e demais constantes do termo de autenticação.

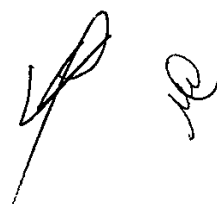
Autenticação: 25ACF5A917B2CA3546DBDFD33F1039A00DF32C7018D5D671E8CE6A556DFCE499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



PÁGINA 1 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2018


BANCO DO BRASIL S.A.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETRÓLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2018/080478-2 Data do protocolo: 18/04/2018

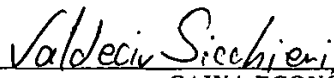
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 25ACF5A917B2CA3546DBDFD33F1039A00DF32C7018D5D671E8CE6A556DFCE499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 9/13



PÁGINA 2 DE 2 DA LISTA DE PRESENÇA DOS DEBENTURISTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA RIO PETRÓLEO SPE S/A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 2018

 
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Valdecir Aparecido Sicchieri
Mat. 037 422-6
Gerente Nacional
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

MAÍTE MORENO
Gerente Executivo
Matrícula 067.285-7
GN Produtos de Tesouraria
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2018/080478-2 Data do protocolo: 18/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 25ACF5A917B2CA3546DBDFD33F1039A00DF32C7018D5D671E8CE6A556DFCE499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13



Rio de Janeiro (RJ), 29 de novembro de 2017

Ao

Banco do Brasil S.A
Caixa Econômica Federal

Assunto: Suspensão Temporária do Período de Amortização Antecipada; Não Liberação de Saldos das Contas Reservas; Autorização Para Realização de Nova Captação – RPTL11

Prezados Senhores,

1. O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro ("Rioprevidência") realizou operação de securitização de direitos de crédito de *royalties* e participações especiais ("R&PE"), através de estrutura que envolveu a constituição de uma SPE no exterior e uma securitizadora no Brasil. Assim, foram realizadas três emissões em 2014, a série 2014-1 no valor de US\$ 2 bilhões, a série 2014-2 (debêntures) no valor de R\$ 2,4 bilhões e a série 2014-3 no valor de US\$ 1,1 bilhão.
2. Considerando a queda brusca do preço do barril de petróleo, de uma média acima de US\$ 100,00/barril em 2014 para algo próximo a US\$ 45,00/barril, e as métricas de projeção de recebimento de R&PE conservadoras, indicando um índice de cobertura abaixo de 1,5 vezes, em outubro de 2015 o Rioprevidência (patrocinador da transação) solicitou para os investidores das três séries de títulos um pedido de concessão de *waiver* pelo prazo de 6 meses para a não declaração do vencimento antecipado da transação, o qual foi aceito por mais de 98% dos investidores. Em 22/03/2016, findo o prazo da concessão de *waiver*, o índice de cobertura ainda encontrava-se abaixo do patamar mínimo, em 1,0 vez. Para evitar a ocorrência de um evento de *default* e a impossibilidade de emissões futuras dentro do programa de securitização constituído, o Rioprevidência solicitou novo *waiver*, também aceito pelos investidores, que consistiu (a) na não declaração do evento de *default* e (b) na declaração de um período de amortização antecipada, que se iniciou em 06/2016 e tem validade até a liquidação integral da atual exposição.
3. Desde o início do período de amortização antecipada, foram realizados pagamentos extraordinários de principal, além do cronograma de pagamento originalmente pactuado, no montante aproximado de US\$ 750 milhões, equivalentes a R\$ 2,4 bilhões, valores esses que seriam originalmente direcionados ao Rioprevidência e, consequentemente, reduziriam o ônus do Estado do Rio de Janeiro ("ERJ") para a cobertura dos déficits e pagamento das aposentadorias dos servidores. O saldo de principal das debêntures emitidas pela Rio Petróleo, que inicialmente era de R\$ 2,4 bilhões, atualmente está em R\$ 589,5 milhões (redução de 75%). Considerando que a operação está em período de amortização antecipada, foram amortizados cerca de R\$ 336,2 milhões além do cronograma trimestral de amortização originalmente pactuado na escritura de emissão.
4. Os índices de coberturas apresentados no último relatório trimestral, em 25/09/2017, eram de 2,7 vezes (realizado) e de 1,8 vezes (projetado). As atuais



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: RIO PETROLEO SPE S A COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS

NIRE: 333.0031190-4 Protocolo: 00-2018/080478-2 Data do protocolo: 18/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2018 SOB O NÚMERO 00003189214 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 25ACF5A917B2CA3546DBDFD33F1039A00DF32C7018D5D671E8CE6A556DFCE499

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 11/13



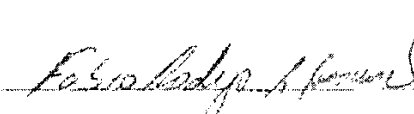
projeções, considerando o aumento do volume de produção e a recente alta dos preços do barril de petróleo tipo *Brent* acima de US\$ 60, apontam para os índices de cobertura no próximo relatório trimestral, a ser publicado em 12/2017, no valor de 3,4 vezes (realizado) e 2,3 vezes (projetado).

5. Atualmente, os saldos de conta-reserva são utilizados mensalmente para amortização antecipada, o que aumenta os valores direcionados para essa amortização, mas, por outro lado, sujeita a operação a riscos pontuais de liquidez em determinados meses do ano em que o volume de R&PE direcionado à operação seja inferior ao serviço da dívida, como ocorre, por exemplo, em fevereiro, em razão da utilização, em janeiro, de recursos do R&PE para pagamento da parcela anual da dívida com a União. Portanto, caso os saldos disponíveis em qualquer conta reserva não fosse utilizado para essa amortização extraordinária de principal, esse risco de liquidez se reduziria drasticamente.
6. Em 05/09/2017, o ERJ formalizou junto ao Governo Federal sua adesão ao Regime de Recuperação Fiscal ("RRF"), objeto da Lei Federal nº 159/2017, que visa ao reequilíbrio das contas públicas. Dentre as diversas medidas que serão adotadas pelo ERJ no âmbito do RRF, destacam-se: i) a suspensão do pagamento de dívidas com a União pelo prazo de 3 anos; ii) privatização da Companhia Estadual de Águas e Esgotos – Cesaee; iii) redução de incentivos ou benefícios de natureza tributária; e iv) aprovação de lei que disciplina o crescimento das despesas obrigatórias (leto de gastos).
7. Visando ao incremento do fluxo de receitas dentro do orçamento estadual, o ERJ, por meio do Rioprevidência, considera também: a) realizar uma nova captação de recursos no âmbito do Programa; e b) renegociar com os atuais investidores os termos do período de amortização antecipada atualmente vigente e a sistemática de liberação de recursos das contas reservas. Para tanto, apresentamos novo pedido de *waiver* solicitando:

(a) a dispensa do cumprimento de condições precedentes para realização de uma nova captação, dentre elas:

- i. um cálculo pro forma: (a) do Índice Médio Anual de Cobertura do Serviço da Dívida (índice realizado), calculado na data proposta de tal de emissão após dar efeitos a tal emissão não poderá ser menor que, com relação à emissão de quaisquer Títulos adicionais, 3,0 vezes; e (b) um cálculo pro forma do Índice Médio Projetado de Cobertura do Serviço da Dívida Mínimo (índice projetado), projetado na data proposta de tal de emissão após dar efeitos a tal emissão não poderá ser menor que, com relação à emissão de quaisquer Títulos adicionais (ou quaisquer Títulos Especiais relacionados a tais Títulos Sênior), 3,0 vezes;
- ii. nenhum Evento de Gatilho ou Evento de Não Cumprimento (ou qualquer evento que seria um Evento de Gatilho ou Evento de Não Cumprimento com o término de qualquer período de carência aplicável, entrega de aviso prévio, ou ambos) exista antes ou imediatamente após dar efeito a tal emissão;
- iii. nem a Rio Oil, o Rioprevidência e nem o ERJ, estejam em violação de suas representações, garantias ou obrigações, se alguma, de acordo com os Documentos da Transação; e

- iv. nenhum Evento de Gatilho ou Evento de Não Cumprimento tenha ocorrido e esteja ocorrendo.
- (b) a alteração da linguagem da escritura referente à sistemática de liberação de saldos das seguintes contas reservas, a fim de refletir:
- Conta Reserva da Série: durante um período de amortização antecipada, a utilização de saldo para amortização antecipada ocorrerá apenas se o saldo disponível nessa conta for suficiente para a liquidação integral do principal e juros das atuais séries em ser (excluindo a futura captação). Caso contrário, o saldo desta conta será utilizado apenas para a cobertura de insuficiência de fundos para pagamento do serviço da dívida (juros e principal) quando estes se tornarem devidos;
 - Conta Reserva de Liquidez: durante um período de amortização antecipada, a utilização do saldo para amortização antecipada ocorrerá apenas se o saldo disponível nessa conta for suficiente para liquidação integral do principal e juros das atuais séries em ser (excluindo a futura captação). Caso contrário, o saldo desta conta será utilizado apenas para a cobertura de 66% do serviço da dívida (juros e principal) do mês de abril de cada ano.
- (c) a revogação do período de amortização antecipada pelo período de até um ano, a partir da data da aprovação do *waiver*, e desde que os índices de cobertura estejam acima de 1,0 vez.
8. Em contrapartida à concessão deste *waiver*, o Rioprevidência oferece:
- a segregação da conta-corrente em que as receitas com RP&E são depositadas, com crédito diretamente em uma conta da transação. Atualmente, o crédito transita por uma conta do ERJ, para que posteriormente seja debitada e transferida para a conta de cobrança da transação, o que gera uma camada adicional de risco, uma vez que sujeita esse saldo, por exemplo, a eventual bloqueio judicial;
 - a subordinação dos valores de retidos do fluxo da R&PE a título de transferência para o FECAM, mediante alteração da Constituição Estadual, e
 - o incremento do valor de saldo requerido na Conta Reserva da Série (CRSD) de 1 serviço da dívida trimestral para 2 serviços da dívida trimestral.
9. Informamos que esta solicitação se sobrepõe ao documento que encaminhamos em 27/11/2017.
10. Ao tempo em que demonstramos nossa estima, manifestamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Rio Petróleo SPE S.A. – Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros